



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 008/2018

0163 2018
008 2018
Pregão
606
Lome

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2018

OBJETO: Eventual fornecimento de MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL para atender as necessidades da Fundação José Kezen.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0161/2018 EDITAL: 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2018

EMPRESA: M.R. HOSPITALAR LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Antônio Francisco Eccard, nº135, Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ

CNPJ: 24.009.233/0001-13

TELEFONE: (22) 3851-0314

E-MAIL: mrcomprashospitalar@gmail.com

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na Fundação José Kezen, localizada na Rua João Jaskick, 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ ou através do telefone (22) 3853-4089, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo órgão gerenciador Sr. Daniel Pereira Leal, nos termos do no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Eventual fornecimento de MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL para atender as necessidades da Fundação José Kezen, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 008/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Ilmo. Sr. Presidente Flávio Bittencourt Macre, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa M.R. HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº24.009.233/0001-13, representada por Antoniel dos Passos Aguiar Saraquino, portador da carteira de identidade nº245549407 DIC/RJ, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.
1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	UNID.	QUANT.	PRODUTOS	QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	MR	
					UNIT.	TOTAL
MATERIAL HOSPITALAR						
012	150	Und.	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM pct c/ 12 unidades	15	5,60	840,00
013	150	Und.	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM pct c/ 12 unidades	15	8,40	1.260,00
021	100	Und.	ASPIRADOR CIRÚRGICO SISTEMA FECHADO	10	18,90	1.890,00
031	30	Und.	BOLSA DE OSTOMIA (KARAIA)	3	98,00	2.940,00
035	40	Und.	CÂNULA DE GUEDEL N° 00	4	9,80	392,00
063	40	Und.	DRENO DE KHER N° 12	4	13,30	532,00
064	40	Und.	DRENO DE KHER N°14	4	13,50	540,00
065	40	Und.	DRENO DE KHER N°16	4	14,20	568,00



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 008/2018

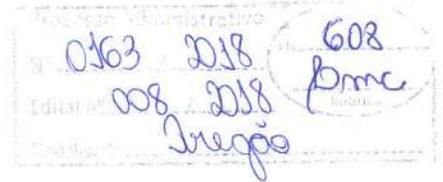
0363 2018
008 2018
007
Lome
Ineção

066	40	Und.	DRENO DE KHER Nº18	4	14,50	580,00
069	50	Und.	DRENO PENROSE Nº 1 (ESTÉRIL)	5	22,30	1.115,00
070	50	Und.	DRENO PENROSE Nº 2 (ESTÉRIL)	5	24,50	1.225,00
071	50	Und.	DRENO PENROSE Nº 3 (ESTÉRIL)	5	22,50	1.125,00
093	30	Und.	GARROTE LÁTEX 200 15 METROS (pacote)	3	26,90	807,00
094	30	Und.	GARROTE SILICONE 204 15 METROS (pacote)	3	94,00	2.820,00
106	100	Und.	· IODO POLVIDONA DERGEMANTE 10% 1L	10	25,10	2.510,00
108	20	Und.	KIT DRENO TÓRAX COM FRASCO Nº 14	2	40,90	818,00
109	20	Und.	KIT DRENO TÓRAX COM FRASCO Nº 20	2	40,90	818,00
110	20	Und.	KIT DRENO TÓRAX COM FRASCO Nº 22	2	40,90	818,00
111	20	Und.	KIT DRENO TÓRAX COM FRASCO Nº 24	2	40,90	818,00
113	30	Und.	KIT DRENO TÓRAX COM FRASCO Nº 28	3	40,90	1.227,00
118	30	Und.	KIT DRENO TÓRAX COM FRASCO Nº 38	3	40,90	1.227,00
139	400	Und.	MÁSCARA BK	40	19,50	7.800,00
146	60	Und.	PERAX RIO 5L	6	113,00	6.780,00
165	30	Und.	SOLUÇÃO CLOREXEDINE 0.12% 1L (LIMPEZA BUCAL)	3	18,00	540,00
236	50	Und.	VIREX 5L	5	140,00	7.000,00
TOTAL					46.990,00	

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 008/2018



1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do material, atender ao que segue:

- a) Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas.
- b) Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial.
- c) O transporte do material deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso.
- d) Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

3. FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações da **Farmacêutica Responsável pelo Setor de Farmácia, através ao Departamento de Compras junto ao Órgão Gerenciador.**

3.2. Ficará a cargo da **Farmacêutica Responsável pelo Setor de Farmácia**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos materiais.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1 O **material hospitalar** deverá ser entregue no **Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, Av. João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antonio de Pádua, RJ, de segunda à sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 às 17h, conforme **solicitação da Farmacêutica Responsável pelo Setor de Farmácia**, através do **Departamento de Compras junto ao Órgão Gerenciador.**

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

5.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

5.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

5.3. Ficará a cargo do **Farmacêutico responsável pela Farmácia**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, esclarecendo a dificuldade de encontrar a medicação, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE.

6.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 008/2018

Processo Administrativo	Nº 0163 / 2018	609
Edital nº	008 / 2018	Forma
Modelo de	Preço	

6.2. PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizada pela **Farmacêutica Responsável pelo Setor de Farmácia**, através do **Departamento de Compras, junto ao Órgão Gerenciador**;

7.2. Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) deve estar em língua portuguesa.

7.3. Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial.

7.4. Transportar o material obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

7.5. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

7.6. Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo as normas e com o endereço indicado **NO LOCAL DE ENTREGA**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.7. Ficará a cargo da **Farmacêutica Responsável pelo Setor de Farmácia**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

8.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 008/2018

Processo Administrativo nº 0163 / 2018
Edital nº 008 / 2018
Rubrica 610
Lome
Bregas

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo da **Farmacêutica Responsável pelo Setor de Farmácia**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

11.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

11.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

11.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Fundação José Kezen**, fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;



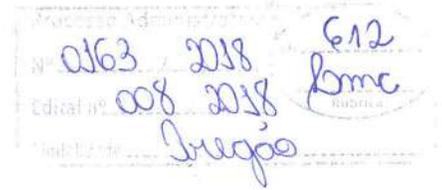
Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 008/2018

0163 2018
008 2018
611
Lomec
Ineço

- 14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4. Não manter a proposta;
- 14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Fundação José Kezen** por prazo não superior a dois anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 14.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 14.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 14.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 14.4.3. Rescisão do contrato;
- 14.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a **Fundação José Kezen** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 14.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a **Fundação José Kezen** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 14.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a **Fundação José Kezen** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 14.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto a **Fundação José Kezen**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 14.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 008/2018



contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

15.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

15.3. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

16. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

16.1. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

16.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Fundação José Kezen**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

16.3. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).

Daniel Pereira Leal
Responsável pelo Órgão Gerenciador

M.R. HOSPITALAR LTDA ME
Antoniél dos Passos Aguiar Saraquino